

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de
São Carlos

LEIS

LEI Nº 18.181
DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Torna obrigatória à afixação de placa de advertência sobre o uso de formol e suas consequências para a saúde do ser humano nas dependências de salões de beleza ou estabelecimentos congêneres na cidade de São Carlos, e dá outras providências.

(Autor: Aleksander Fernandes Vieira - Malabim - Vereador - PTB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os salões de beleza ou congêneres localizados na cidade de São Carlos a afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, placas contendo advertência sobre o risco do uso de formol para os seres humanos.

Parágrafo único. A placa de advertência de que trata o caput conterà, em letras grandes de fácil leitura, os seguintes dizeres: "O Formol é considerado cancerígeno pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e, quando absorvido pelo organismo por inalação e principalmente pela exposição prolongada, pode provocar câncer na boca, nas narinas, no pulmão, no sangue e na cabeça."

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as penalidades de multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, conforme disposição em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A suspensão do alvará de funcionamento perdurará até que sejam atendidas as exigências contidas nesta Lei.

Art. 3º Os salões de beleza ou congêneres deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

São Carlos, 27 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.182
DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Intimidação Sistemática na rede mundial de computadores (Cyberbullying) no Município, e dá outras providências.

(Autor: Elton Carvalho Porto - Vereador - PSB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Intimidação Sistemática na rede mundial de computadores (Cyberbullying).

Art. 2º O Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Intimidação Sistemática na rede mundial de computadores (Cyberbullying), com fundamento na Lei Federal nº 13.185 de 06 de novembro de 2015, tem os seguintes objetivos:

I - Promover a cidadania, para uma tolerância mútua, prevenindo e combatendo a prática da intimidação sistemática (Bullying) na sociedade;

II - Programar e disseminar em todos os ambientes onde há interação social, principalmente, no ambiente de ensino campanhas de orientações e prevenções;

III - Promoção da capacitação de todos os membros escolares, dentre eles, docentes e equipes pedagógicas para implantação de ações que busquem a prevenção, orientação e solução do problema;

IV - Oferecer palestras instrucionais aos responsáveis por práticas e condutas que auxiliam na identificação do problema e permita uma solução adequada;

V - Utilizar os meios de comunicação para divulgação e orientação sobre o tema, de forma a identificar, prevenir e, caso seja constatado algum problema,

ações para combatê-lo;

VI - No âmbito da comunidade escolar, promover trabalhos de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase na Intimidação Sistemática (Bullying) e à Intimidação Sistemática na rede mundial de computadores (Cyberbullying), cometidos por todos integrantes dessa comunidade;

VII - Ofertar às vítimas e aos agressores, assistência psicológica, social e jurídica.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se intimidação sistemática (Bullying) todo ato de violência física e/ou psicológica entre alunos e/ou grupos de alunos nas escolas, sempre de forma intencional, discriminativa e repetida, onde há uma relação geradora de dor e angústia.

Art. 4º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de discriminação, insultos ou humilhação e, ainda:

I - Intimidação, causando ou induzindo ao medo;

II - Comentários sistemáticos e apelidos vexatórios, utilizados com a finalidade de menosprezar ou para evidenciar uma característica física anormal da outra pessoa;

III - Isolamento social consciente e premeditado, quando um grupo ou um indivíduo, seja de forma involuntária ou voluntária, afasta-se, evita o contato ou a interação, ou é privado pelos demais de ter contato ou de manter relações com esse grupo, sendo excluído do ambiente comum.

Art. 5º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - verbal: insultar, xingar e apelar pejorativamente;

II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;

VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem.

Art. 6º Fica configurado como intimidação sistemática na rede mundial de computadores (Cyberbullying) as agressões através de mensagens prejudiciais espalhadas em redes sociais, manipulação de fotos e vídeos com a intenção de ofender, incitar à violência e ameaçar determinada vítima, gerando a perseguição, exposição vexatória virtual e o constrangimento psicossocial.

Parágrafo único. É classificada como prática de intimidação sistemática virtual:

I - a depreciação;

II - O envio de mensagens intrusivas da intimidade;

III - O envio ou adulteração de fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 7º É dever dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, das recreações e agremiações recreativas e todo o ambiente de interação social assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à Intimidação Sistemática (Bullying) e à Intimidação Sistemática na rede mundial de computadores (Cyberbullying).

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução das diretrizes e objetivos do Programa instituído por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 27 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.183
DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Determina a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em parques, áreas de lazer infantil, públicos e privados, e dá outras providências.

(Autor: Júlio Cesar Pereira de Souza - Vereador - Democratas)

O Prefeito Municipal de São Carlos, faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, instalados no Município deverão disponibilizar adequados e adaptados ao uso de crianças com e sem deficiência para promoção de sua integração e inclusão.

Parágrafo único. Os brinquedos previstos no "caput" deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e a sua instalação em parques e áreas de lazer públicos será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação:

"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 27 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.184
DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar área pública à Dorival Aparecido Valério, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os efeitos de direito, a área abaixo descrita, passando a integrar o patrimônio público municipal disponível:

"UMA FAIXA DE TERRAS sem benfeitorias, situado nesta cidade, comarca e circunscrição de São Carlos-SP, no Prolongamento da Vila Boa Vista, Subdistrito de Ana Prado - Gleba C, a ser anexada (Fusionada) no Lote 01 - "LOTE A" da QUADRA 13, do prolongamento da "VILA BOA VISTA", com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto P-A situado no alinhamento predial da Rua Antônio Martines Carrera, divisa com o Lote 01 - "LOTE A" (matrícula 88242), segue confrontando com a referida Rua por 6,04 metros em linha reta até atingir o Ponto-B; deflete a direita com ângulo interno de 125º confrontando com a confluência das Ruas Antônio Martines Carrera e Rua Antonio Frederico Ozanan por 0,80 metros em linha reta até atingir o Ponto P-C; deflete a direita em ângulo interno de 144º confrontando com a Rua Antonio Frederico Ozanan por 7,34 metros em linha reta até atingir o ponto P-D; deflete a direita confrontando com o Lote 01 - "LOTE A" (matrícula 88242) por 11,00 metros em curva de concordância até atingir o Ponto P-A de início desta descrição, encerrando uma área superficial de 12,32 metros quadrados."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao município Dorival Aparecido Valério, proprietário do imóvel lindeiro, a área descrita no art. 1º desta Lei, pelo valor de R\$ 6.165,80 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), devidamente atualizado.

§ 1º O pagamento será efetuado em cinco parcelas, iguais e sucessivas, no importe de R\$ 1.233,16 (um mil, duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) cada, corrigidas, se necessário, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período.

§ 2º O valor definido no caput deste artigo será destinado ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FMH DU, conforme disposição do inciso XIV do art. 20 da Lei Municipal nº 13.918, de 10 de novembro de 2006.

Art. 3º Fica o adquirente responsável pela regularização do título de domínio da área, após a quitação de eventual débito junto aos cofres públicos.

Art. 4º Fica dispensada, para execução desta Lei, a licitação, na forma prevista pela Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 28 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.185
DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar área pública à Ivo Rodrigues Peres, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os efeitos de direito, a área abaixo descrita, passando a integrar o patrimônio público municipal disponível:

"UM TERRENO, SEM BENFEITORIAS, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP, na congruência de ângulo da rua 63 com avenida Nelson Orlandi, junto ao alinhamento predial do lote 2334 da quadra 68 na cidade aracy, com a seguinte descrição: inicia no ponto 1, segue pelo alinhamento da rua 63 a 2,56 metros até atingir o ponto 2; deflete à esquerda seguindo 2,42 metros até atingir o ponto 3; deste deflete à esquerda e segue 2,71 metros até atingir o ponto 4; deste deflete novamente à esquerda e segue 2,53 metros até atingir o ponto 5; deste deflete à esquerda e segue 2,50 metros até atingir o ponto 6; deste deflete à esquerda 1,53 metros até atingir o ponto 7, no alinhamento predial da avenida Nelson Orlandi; deste deflete à esquerda em arco com desenvolvimento 14,10 metros de um raio de 9,00 metros até o ponto 1, início desta descrição encerrando uma área superficial de 4,05 metros quadrados."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao município Ivo Rodrigues Peres, proprietário do imóvel lindeiro, a área descrita no art. 1º desta Lei, pelo valor de R\$ 1.271,76 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos), devidamente atualizado.

§ 1º O pagamento será efetuado em cinco parcelas, iguais e sucessivas, no importe de R\$ 254,35 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) cada, corrigidas, se necessário, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período.

§ 2º O valor definido no caput deste artigo será destinado ao Fundo Municipal



de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FMH DU, conforme disposição do inciso XIV do art. 20 da Lei Municipal nº 13.918, de 10 de novembro de 2006.
 Art. 3º Fica o adquirente responsável pela regularização do título de domínio da área, após a quitação de eventual débito junto aos cofres públicos.
 Art. 4º Fica dispensada, para execução desta Lei, a licitação, na forma prevista pela Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 São Carlos, 28 de junho de 2017.
 AIRTON GARCIA FERREIRA
 Prefeito Municipal
 EDSON ANTONIO FERMIANO
 Secretário Municipal de Governo
 Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LEI Nº 18.186 **DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”-CEETEPS, bem imóvel, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, o bem imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, com valor venal no importe de R\$ 438.771,90 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e noventa centavos).
 Parágrafo único. O bem imóvel mencionado no caput deste artigo fica localizado no prolongamento da Avenida Almir Villas Boas, condomínios Damha - São Carlos - SP, está registrado sob a matrícula nº 140.825, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos e tem a seguinte descrição:
 “UMA ÁREA DE TERRAS, SEM BENFEITORIAS, designada como ‘GLEBA B’ (ÁREA INSTITUCIONAL), com área de 3,3115 hectares, ou 33.114,86 metros quadrados, e perímetro de 768,20 metros com o seguinte roteiro perimétrico: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AFA-M-A302 de coordenadas N= 7570831,63 m e E= 200993,24 m, situado no limite com a Gleba D - Prolongamento da Avenida Marginal/SP-318 (Origem na matrícula nº 127.160 - atual matrícula 140.827) de propriedade de Encalco Construções Ltda. e na dívida com a Gleba C - Área Institucional (Origem na matrícula nº 127.160 - atual matrícula 140.826) de propriedade de Encalco Construções Ltda.; deste, segue confrontando com a Gleba C - Área Institucional (Origem na matrícula nº 127.160 - atual matrícula 140.826), com o seguinte azimute e distância: 58º54’21” e 236,68 metros até o vértice AFA-M-A301, de coordenadas N= 7570953,86 m e E= 201195,91 m, situado no limite com a Gleba A - Remanescente (Origem na matrícula nº 127.160 - atual matrícula 140.824) de propriedade de Encalco Construções Ltda., deste, segue confrontando com a Gleba A - Remanescente (Origem na matrícula nº 127.160 - atual matrícula 140.824), com os seguintes azimutes e distâncias: 162º28’58” e 140,54 metros até o vértice AFA-M-A300, de coordenadas N= 7570819,84 m e E= 201238,21 m; 238º54’19” e 247,51 metros até o vértice AFA-M-A299 de coordenadas N= 7570692,01 m e E= 201026,26 m; situado no limite com a Gleba D - Prolongamento da Avenida Marginal/SP-318 (Origem na matrícula nº 127.160 - atual matrícula 140.827) de propriedade de Encalco Construções Ltda., deste, segue confrontando com a Gleba D - Prolongamento da Avenida Marginal/SP-318 (Origem na matrícula nº 127.160 - atual matrícula 140.827), com os seguintes azimutes e distâncias: 346º13’12” e 71,62 metros até o vértice AFA-M-A303, de coordenadas N= 7570761,57 m e E= 201009,20 m; 347º10’00” e 71,85 metros até o vértice AFA-M-A302, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC da Escola Politécnica da USP (N= 7.393.902,04 m e E= 323.390,71 m), de Viçosa (N= 7702785,75 m e E=721757,71 m) e de Campinas (N= 7.475.338,89 m e E= 288.294,85 m) e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45º WGR, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”.

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei destinar-se-á única e exclusivamente para construção da FATEC.
 Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, destine o imóvel doado à finalidade prevista no art. 2º desta Lei e as despesas com a lavratura do instrumento público e com registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do doador.
 Art. 4º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei.
 Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 São Carlos, 28 de junho de 2017.
 AIRTON GARCIA FERREIRA
 Prefeito Municipal
 EDSON ANTONIO FERMIANO
 Secretário Municipal de Governo
 Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ERRATA DA LEI Nº 18.180/17 **(PUBLICADA EM 27/06/17)**

Onde se Lê:
 "Lei Municipal nº 17.719, de 27 de janeiro de 2017"
 Leia-se:
 "Lei Municipal nº 17.719, de 27 de janeiro de 2016"

DECRETOS

DECRETO Nº 144 **DE 26 DE JUNHO DE 2017**

Regulamenta a Lei Municipal nº 17.259, de 1º de outubro de 2014, que "autoriza a criação do projeto 'adote uma praça pública' no âmbito do Município e dá outras providências".
 AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 25.022/14,
 CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 17.259, de 1º de outubro de 2014;
 CONSIDERANDO a existência de um número significativo de áreas públicas que necessitam constantemente de manutenção por parte da Prefeitura de São Carlos;
 CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública estimular a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na manutenção de áreas públicas,
 DECRETA

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O projeto "Adote uma Praça Pública" instituído pela Lei Municipal nº 17.259, de 1º de outubro de 2014, compreende a adoção de medidas de conservação, melhoria de ajardinamento e tratamento paisagístico de praças, áreas verdes, nascentes, bosques, jardins, rotatórias, canteiros e demais logradouros públicos e tem os seguintes objetivos:
 I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas previstas no caput do artigo 1º deste Decreto, em conjunto com o Poder Público Municipal;
 II - levar a população circunvizinha aos espaços públicos a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos;
 III - incentivar o uso e a conservação das áreas pela população da região de abrangência e pessoas jurídicas interessadas em associar a sua marca e/ou identidade com um programa de conservação, proteção e preservação ambiental;
 IV - propiciar que grupos organizados da população desenvolvam atividades nesses locais, que atinjam as diversas faixas de idade da população;
 V - possibilitar o uso e apropriação adequada das praças públicas, áreas verdes e áreas públicas municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.
 § 1º Para fins deste Decreto, entende-se por adoção, o ato por meio do qual o Município celebrará Termo de Adoção com pessoas jurídicas legalmente constituídas, previstas no artigo 2º, da Lei Municipal nº 17.259, de 1º de outubro de 2014, que assumam às suas expensas e sob sua própria responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.
 § 2º A adoção será efetivada conforme o tempo determinado no Termo de Adoção e não poderá exceder a 5 (cinco) anos, observado o que consta no artigo 15, § 1º, deste Decreto.
 § 3º A adoção de áreas de uso público opera-se sem prejuízo da função do Município de administrar os bens próprios municipais.
 § 4º As possibilidades de acesso e o uso das áreas adotadas deverão obrigatoriamente manter-se conforme situação original, sendo vedada a exploração econômica de uso da área.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
 I - adoção: o ato através do qual o interessado assume, às suas expensas e responsabilidade, mediante a celebração de Termo de Adoção celebrado com o Município, encargos necessários a obras e serviços inerentes à implantação, manutenção, conservação e melhoria de determinada área de uso público;
 II - manutenção: serviços gerais de limpeza de áreas plantadas, passarelas, lagos; reparos; manutenção de gramados; manutenção de jardins; adubação de reposição; controle de pragas e doenças; manutenção de arbustos; manutenção de trepadeiras; manutenção de plantas anuais e forrações; irrigação, dentre outros definidos no Termo de Adoção;
 III - implantação: execução de projeto de melhoria em áreas de uso público adotadas;
 IV - reforma: recuperação de área de uso público com a realização de obras e implantação de projeto urbanístico e paisagístico;
 V - adotante: a pessoa jurídica que firma o Termo de Adoção previsto na Lei Municipal nº 17.259/14;
 VI - manejo: ações praticadas nas áreas de uso público por meio de técnicas biológicas, mecânicas ou químicas, com intuito de preservar, conservar, tratar e compatibilizar os elementos da paisagem, de modo a favorecer o desenvolvimento planejado da área de uso público, visando garantir os benefícios por ela promovidos;
 VII - área verde de uso público: é toda área de interesse ambiental e paisagística de domínio público e uso da população, com cobertura vegetal, com função estética, ambiental, de lazer contemplativo e recreativo, existente nos logradouros e áreas públicas;
 VIII - logradouro público: espaço inalienável, de uso comum do povo, reconhecido como bem de domínio público, destinado ao uso da população, tais como: parques urbanos, praças, jardins, alamedas, travessas, becos, escadarias, canteiros laterais, ciclovias, parques infantis, academias populares, quadras esportivas, áreas de ginástica e lazer, dentre outros.
 Art. 3º A adoção das áreas de uso público poderá ser realizada da seguinte forma:
 I - implantação de projeto de urbanização e paisagismo elaborado ou aprovado pelo Município, seguido de conservação e manutenção pelo adotante;
 II - implantação de projeto de urbanização e paisagismo elaborado ou aprovado pelo Município, seguido de conservação e manutenção pelo Município;

III - conservação e manutenção da área de uso público adotada, que já possui projeto de urbanização e paisagismo implantado ou a ser implantado pelo Município;
 IV - adoção com responsabilidade total, na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução de obras, urbanização e melhorias na área estabelecida, além de integral manutenção dos seus equipamentos urbanos, fornecendo o material e a mão de obra necessária;
 V - adoção com responsabilidade parcial, na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção e conservação da área e de seus equipamentos urbanos;
 VI - adoção por meio do patrocínio de melhorias, na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção.
 Art. 4º São modalidades de adoção de áreas de uso público:
 I - Adoção por solicitação: o interessado apresenta requerimento específico ao Município onde manifesta seu interesse na adoção de determinada área de uso público;
 II - Adoção por convocação: o Município realiza chamamento público aos interessados em adotar áreas de uso público definidas;
 Parágrafo único. No caso de adoção por solicitação, após o recebimento de requerimento específico, o município publicará edital de chamamento a outros interessados para avaliação da melhor proposta.
 Art. 5º Havendo mais de um interessado em adotar determinada área de uso público, e não sendo possível a conjugação dos projetos, a escolha do Adotante deverá ser fundamentada, considerando os seguintes critérios em ordem de prioridade:
 I - adaptação do projeto às pessoas com deficiência, idosas e crianças;
 II - menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
 III - maior desoneração para os cofres públicos;
 IV - comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada na concepção do projeto; e
 V - menor número de placas de publicidade.
 Art. 6º O Município poderá, por decisão motivada, deliberar pela adoção conjunta de áreas de uso público por mais de um adotante, bem como facultar aos Adotantes a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no instrumento de adoção.
 Art. 7º Os interessados em participar do programa "Adote uma Praça Pública", poderão firmar instrumentos de adoção para mais de uma área de uso público. Parágrafo único. Seja qual for à destinação inscrita no Termo de Adoção, sua validade fica vinculada à sua aprovação.

CAPÍTULO II **DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE ADOÇÃO**

Art. 8º As pessoas jurídicas interessadas em celebrar Termo de Adoção deverão apresentar no Serviços Integrados do Município - SIM, requerimento contendo as seguintes informações:
 I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;
 II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;
 III - período de vigência da adoção;
 IV - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
 V - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
 Art. 9º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SMH DU avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.
 Art. 10. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a SMH DU expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta apresentada, contendo o nome do proponente e o objeto do projeto.
 § 1º O extrato do comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Prefeitura na Internet.
 § 2º O comunicado de que trata o caput deste artigo deverá conter a indicação das áreas a serem adotadas conjuntamente, os detalhamentos das ações desejadas em cada uma delas e os critérios para análise e escolha dos adotantes.
 § 3º Será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.
 Art. 11. O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade do estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no Termo de Adoção.
 Art. 12. O prazo máximo para a análise pela SMH DU será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.
 § 1º O pedido de execução de obras em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização da Fundação Pró-Memória de São Carlos.
 § 2º Em se tratando de áreas verdes e de parques municipais geridos pelo órgão municipal ambiental ou unidades de conservação, além da aprovação da SMH DU, o projeto deverá ser analisado pela Coordenadoria de Meio Ambiente, de modo a assegurar a proteção da vegetação no local e a conservação de todas as suas finalidades ambientais.
 § 3º No caso do projeto apresentado envolver nascentes, além da análise e anuência dos órgãos ambientais competentes, inclusive estaduais, é proibida:
 I - o lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;
 II - o lançamento de efluentes;
 III - a edificação;
 IV - a retirada das árvores;
 V - o plantio de espécies exóticas;

VI - o acesso e a criação de animais.

Art. 13. O vencedor terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário.

Parágrafo único. Caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, o mesmo deverá apresentar justificativa à SMHDU, em até 15 (quinze) dias do prazo disposto no artigo 12.

Art. 14. Após a celebração, o extrato do Termo de Adoção deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Art. 15. Os termos de adoção terão prazo mínimo de validade de um ano, renováveis por até cinco anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de adoção não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste Decreto e na legislação de regência.

§ 2º O Termo de Adoção conterá cláusula expressa sobre a responsabilidade do adotante quanto às infrações ambientais.

§ 3º O Termo de Adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à pessoa jurídica adotante a não serem aqueles estabelecidos na lei municipal, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16. São atribuições do adotante:

I - elaborar, quando couber, o projeto de urbanização e paisagismo da área de uso público a ser adotada;

II - responsabilizar-se, quando couber, pela realização das obras e serviços necessários à implantação e manutenção da área adotada;

III - executar, no que couber, projeto de urbanização e paisagismo elaborado ou aprovado pelo Município, com recursos, pessoal e material próprios;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados à administração pública ou a terceiros em decorrência da adoção;

V - conservar e manter rotineiramente a área adotada, quando couber, em conformidade com as prescrições técnicas estabelecidas no instrumento de adoção, com recursos, pessoal e material próprios;

VI - confeccionar, implantar e manter em bom estado de conservação a(s) placa(s) com publicidade;

VII - fornecer, quando couber, materiais, equipamentos e mudas de espécies vegetais para a implantação do projeto de urbanização e paisagismo, incluindo sua eventual reposição;

VIII - não utilizar o espaço adotado para fins particulares ou em desacordo com o estabelecido no instrumento de adoção;

IX - promover a divulgação da adoção em seus meios de comunicação social, conforme estabelecido no instrumento de adoção, devendo conter, obrigatoriamente, o nome dos parceiros;

X - responsabilizar-se pelo consumo de energia elétrica e água, desde a sua solicitação, pagamento do consumo, e ao término da adoção a solicitação de retirada dos equipamentos;

XI - outras que eventualmente sejam estabelecidas entre as partes.

Art. 17. São atribuições do Município:

I - elaborar e disponibilizar para o adotante, quando couber, projeto de urbanização e paisagismo da área de uso público a ser adotada;

II - analisar e decidir sobre projeto de urbanização e paisagismo da área de uso público a ser adotada, quando apresentado pelo adotante;

III - elaborar e disponibilizar o modelo básico de instrumento de adoção;

IV - elaborar laudo de inspeção da área de uso público a ser adotada, incluindo o levantamento das informações relativas ao estado de conservação, dimensões da área, inventário florístico, equipamentos e mobiliários urbanos existentes, entre outros dados;

V - fiscalizar o cumprimento do instrumento de adoção, podendo, inclusive, empreender ações fiscais, caso necessário;

VI - fornecer, quando necessário, orientação técnica à equipe de implantação e manutenção do adotante;

VII - fornecer, quando couber, materiais, equipamentos e mudas produzidas nos viveiros municipais;

VIII - avaliar, indicar e autorizar os locais de instalação das placas com publicidade;

IX - promover a divulgação da adoção em seus meios de comunicação social, conforme estabelecido no instrumento de adoção, devendo conter, obrigatoriamente o nome dos parceiros;

X - outras que eventualmente sejam estabelecidas entre as partes.

Art. 18. A pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Adoção, a afixar, às suas expensas, nas áreas públicas adotadas, placas publicitárias, ou a criar um espaço promocional para sua divulgação institucional, promovendo ações de marketing, realçando a adoção celebrada com o Poder Executivo, bem como o objetivo da adoção, conforme projeto aprovado pela SMHDU e previsto no Capítulo IV deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a participação de empresas de bebidas, cigarros e outras do gênero e também àquelas com débitos tributários municipal, estadual e federal.

Art. 19. Caso se trate de associação civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Adoção.

Art. 20. A entidade adotante receberá do Município o título de "Empresa Amiga da Cidade" se for sociedade empresarial, ou "Entidade Cidadã" se for ente organizado, sem finalidade lucrativa.

Art. 21. O Termo de Adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, exceto os espaços promocionais de marketing aprovados pela SMHDU.

Art. 22. É proibida a cessão, empréstimo, transferência ou comercialização do espaço adotado.

Art. 23. O adotante poderá contratar empresas ou profissionais especializados

para a instalação, manutenção ou recuperação da área adotada, segundo dispuser o Termo de Adoção firmado com o Município.

§ 1º O adotante é o responsável direto pelas obras e serviços, bem como por eventuais desconformidades na execução dos serviços ou prejuízos a terceiros, decorrente das atividades desenvolvidas pelo terceirizado.

§ 2º Os adotantes e seus respectivos terceirizados serão os únicos responsáveis pelo recolhimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias e respectivos débitos incidentes.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTE E ÁREAS VERDES

Art. 24. A pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Adoção, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao Termo de Adoção e seus propósitos firmados com o Município, conforme modelo e dimensões estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A publicidade a que se refere o caput deste artigo estará devidamente disciplinada no Termo de Adoção de modo que:

I - respeite o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;

II - garanta a segurança das edificações e da população;

III - garanta as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;

IV - obedeça aos padrões estéticos da cidade, conforme determinação da SMHDU;

V - estabeleça o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade, inclusive através do incentivo à promoção da melhoria da paisagem do Município.

§ 2º O espaço promocional, citado no caput deste artigo, não poderá ser superior a 50m² (cinquenta metros quadrados) e seu projeto, acompanhado de croqui de localização, deve ser analisado e aprovado pela SMHDU.

Art. 25. A colocação de mensagens indicativas do Termo de Adoção obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Em se tratando de canteiros centrais de vias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões:

a) para canteiros conservados com largura de até 3,0m (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,50m (zero vírgula cinquenta metros) de altura por 0,70m (zero vírgula setenta metros) de largura, afixada a uma distância de 0,70m (zero vírgula setenta metros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro;

b) para canteiros conservados com largura superior a 3,0m (três metros), uma placa de dimensões máximas de 0,60m (zero vírgula sessenta metros) de altura por 0,80m (zero vírgula oitenta metros) de largura, afixada a uma altura de 0,70m (zero vírgula setenta metros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou menor que 1,50m (um vírgula cinquenta metros), será permitida a colocação de uma placa com dimensões máximas de 0,80m (zero vírgula oitenta metros) de largura por 0,60m (zero vírgula sessenta metros) de altura, afixada à altura máxima de 0,70m (zero vírgula setenta metros) do solo, a cada 800m² (oitocentos metros quadrados) ou fração; ou, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início do canteiro.

III - para dispositivos viários (rotatórias) a dimensão do elemento da publicidade não poderá ultrapassar a altura de 7,00m e mínimo de 3,00m, placa com dimensões máximas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura por 0,60m (sessenta centímetros) de altura e em cada dispositivo será permitida a instalação de no máximo quatro totens.

IV - a placa deverá fazer referência ao projeto "Adote uma Praça Pública", com os seguintes dizeres: "Esta praça/canteiro/área verde foi adotada por (nome do adotante) em parceria com o Município de São Carlos através do Projeto Adote uma Praça Pública", podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa;

V - os equipamentos publicitários poderão ser iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

VI - os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade do adotante.

§ 1º A permanência das placas dispostas nos incisos e alíneas do caput do artigo 25 deste Decreto serão correspondentes ao período em que perdurar o Termo de Adoção.

§ 2º Tratando-se de passeios nas vias públicas, será permitida a colocação de mensagens no piso de forma horizontal.

§ 3º Poderá o adotante instalar todo o mobiliário urbano, como lixeiras, bancos, bicicletários, mesas para jogos e orelhões, academia ao ar livre, parque infantil.

Art. 26. As lixeiras deverão ser fixadas e instaladas em um intervalo de espaço linear de no máximo 30m (trinta metros) de distância umas das outras.

§ 1º As lixeiras devem observar o modelo padrão, respeitando o seguinte:

I - ter capacidade mínima de 28l (vinte e oito litros);

II - sistema de coleta articulável;

III - ser confeccionada em resina de poliéster (fibra de vidro), com estrutura de fixação (chumbada) no solo, em base de metal por quatro parafusos com porcas, tendo como suporte, um tubo de comprimento total de 1,30m (um vírgula trinta metros), sendo que 0,30m (zero vírgula trinta metros), para o chumbamento no solo e a altura final do manuseio de 1,00m (um metro) para a base, mais 0,30m (zero vírgula trinta metros) para alcance da base de coleta;

IV - pintura externa em epox, sendo as laterais contendo o logotipo da Prefeitura, e as duas faces frontais destinadas a veiculação de anúncio publicitário, com espaço de 0,31m (zero vírgula trinta e um metros) por 0,37m (zero vírgula trinta e sete metros);

V - ser resistente à corrosão, adequada à durabilidade superior a três anos.

§ 2º A publicidade veiculada nas lixeiras deverá:

I - obedecer às normas vigentes, as disposições do Código de Ética Publicitária regulamentada pela Associação Brasileira de Anunciantes - ABA e pela Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP;

II - constar obrigatoriamente, o logotipo da Prefeitura Municipal de São Carlos;

III - o espaço publicitário poderá veicular, com exclusividade, marcas, produtos ou serviços legalmente comercializados no Território Nacional, exceto bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos considerados nocivos à saúde, bem como publicidade política, ideológica ou religiosa;

IV - A instalação das lixeiras deve acompanhar o alinhamento do posteamento existente, ou se ausente, em local que não dificulte à locomoção de pedestres, observada a legislação NBR 9050.

Art. 27. A cessação antecipada da adoção por decisão do Município não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito do adotante perante o Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DO ENCERRAMENTO DA ADOÇÃO**

Art. 28. No caso de descumprimento do Termo de Adoção, o adotante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Adoção.

Art. 29. O Termo de Adoção poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado pela SMHDU, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante.

Art. 30. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo adotante no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo rescisão do termo de doação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Adoção não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A SMHDU deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este Decreto e a Lei Municipal nº 17.259/14, disponíveis para adoção, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura na Internet.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de Termo de Adoção, o cadastro de que trata o caput deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

I - número do Termo de Adoção;

II - dados de identificação do adotante;

III - objeto e escopo da adoção;

IV - número de placas indicativas da adoção;

V - data da publicação do Termo de Adoção e respectivo prazo de vigência.

Art. 32. A SMHDU deverá adotar as providências necessárias para que os serviços, objeto dos termos de adoção firmados, e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 33. Havendo interesse do Poder Público no uso do espaço adotado para atividades de fins culturais, educacionais ou interesse coletivo, caberá à Prefeitura encaminhar um comunicado ao adotante, informando a respectiva data do evento.

Art. 34. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 26 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO TERMO DE ADOÇÃO

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E _____ EM ATENDIMENTO AO PROJETO "ADOTE UMA PRAÇA".

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, a seguir denominado apenas MUNICÍPIO e neste ato pelo Prefeito Municipal AIRTON GARCIA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.332.512-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.770.008-00, residente na Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291, através da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com sede na Rua São Joaquim, nº 2190, São Carlos, SP, neste ato representada por seu Secretário Municipal GIULIANO CARDINALI, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na Rua _____, São Carlos, SP, doravante denominado MUNICÍPIO e _____ (adotante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada ADOTANTE,

CONSIDERANDO o disposto artigo 225, caput, da Constituição Federal, o qual "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.259, de 1º de outubro de 2014, que Autoriza a criação do projeto "Adote uma Praça Publica" no Município de São Carlos, SP e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 144, de 26 de junho de 2017, o qual regulamentou a Lei Municipal nº 17.259/14,

RESOLVEM, por este instrumento e na melhor forma de direito celebrar o pre-

sente Termo de Adoção, de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Adoção tem por objeto a reforma, manutenção e conservação do (equipamento público), localizada na Rua _____, no bairro _____, nesta cidade, com extensão total de ____m² (____metros quadrados), sendo ____m² de área ajardinada, em conformidade com a proposta de manutenção que passa a fazer parte deste instrumento como anexo I.

Parágrafo único. encontram-se instalados na praça _____ os seguintes equipamentos:

a) (...).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer todas as informações necessárias sobre a praça adotada, necessárias à sua reforma, manutenção e conservação;
- b) Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbação na praça adotada;
- c) Comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos, adequados à área e de interesse público;
- d) Custear os gastos com iluminação e água do local.

2.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE:

- a) Executar sob sua total responsabilidade a reforma, manutenção e conservação da praça mencionada na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes das Secretarias Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Meio ambiente e Fundação Pró Memória, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às praças e áreas ajardinadas, respeitados os projetos existentes para o local;
- c) Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes no local;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbanos qualquer eventual perturbação no local sob responsabilidade do ADOTANTE, que demandem providências do órgão para restabelecimento da normalidade;
- e) Dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Adoção; caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, o mesmo deverá apresentar justificativa à Comissão de Acompanhamento, em até 15(quinze) dias, do não cumprimento do Termo.

§1º Quanto às obrigações previstas na alínea "b" supra, inexistindo projetos relativos às modificações consideradas necessárias para o aprimoramento da praça, o ADOTANTE poderá elaborá-los e desenvolvê-los, submetendo-os à aprovação dos setores pertinentes das Secretarias Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Meio ambiente e Fundação Pró Memória.

§2º As benfeitorias resultantes das reformas, manutenção e conservação serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito a indenização ou retenção por parte do ADOTANTE.

§3º Ao seu critério, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para a conservação da praça objeto deste instrumento, arcando integralmente com as despesas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o município.

§4º Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvem pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais ações reclamationárias trabalhistas, previdenciárias, pessoais, de responsabilidade civil, acidentárias, entre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PLACAS INDICATIVAS

3. Será permitida ao ADOTANTE a instalação de placas de publicidade, no interior da praça definida na cláusula primeira, nos moldes e medidas constantes no Decreto Municipal nº 144, de 26 de junho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

4. Fica o adotante autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5. Ao Município, através da Secretaria Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou qualquer dos órgãos da Administração Direta ou entes da Administração Indireta, é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Adoção.

Parágrafo único. O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, quanto à necessidade de quaisquer intervenções para a execução dos serviços objeto deste Termo de Adoção.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6. Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente Termo por parte do ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ele assumidas, a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano notificará o ADOTANTE para, no prazo disposto no Decreto Municipal nº 144, de 26 de junho de 2017, sanar as irregularidades apontadas.

Parágrafo único. Caso o ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Adoção conforme estabelece Decreto Municipal nº 144, de 26 de junho de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

7. O presente Termo de Adoção é celebrado pelo prazo de ____ anos, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único. É facultado às partes o direito de rescindir o presente Termo de Adoção, a qualquer momento, ou rescindi-lo, em ambos os casos, mediante aviso expresso a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9. A publicação do extrato do presente Termo de Adoção ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. As partes elegem o Foro da Comarca de São Carlos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões

oriundas do presente Termo de Adoção.

E, por estarem justas e cooperadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Carlos, ____ de ____ de 20____.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

GIULIANO HILDEBRAND CARDINALI

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

MUNICÍPIO

Empresa

ADOTANTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 604
DE 26 DE JUNHO DE 2017

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 1.750/01, resolve

REVOGAR os termos da Portaria nº 18, de 3 de janeiro de 2017, que nomeou GLAZIELA CRISTIANI SOLFA MARQUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.497.562-8-SSP/SP, para exercer interinamente o cargo em comissão de Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a partir de 3 de julho de 2017.

São Carlos, 26 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 605
DE 26 DE JUNHO DE 2017

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 2.965/17, resolve

EXONERAR JOSÉ PAULO GOMES, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.645.690-3-SSP/SP, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Inclusão da Pessoa com Mobilidade Reduzida da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a partir de 3 de julho de 2017, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 243, de 6 de fevereiro de 2017.

São Carlos, 26 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 606
DE 26 DE JUNHO DE 2017

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 2.965/17, resolve

NOMEAR JOSÉ PAULO GOMES, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.645.690-3-SSP/SP, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a partir de 3 de julho de 2017, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 26 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 607
DE 26 DE JUNHO DE 2017

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 3.059/17, resolve

EXONERAR AMÉRICO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.336.478-7-SSP/SP, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Orçamento Participativo da Coordenadoria de Orçamento Participativo e Relações Governo Comunidade, a partir de 3 de julho de 2017, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 248, de 6 de fevereiro de 2017.

São Carlos, 26 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 608
DE 26 DE JUNHO DE 2017

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 3.059/17, resolve

NOMEAR

AMÉRICO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.336.478-7-SSP/SP, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Inclusão da Pessoa com Mobilidade Reduzida da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a partir de 3 de julho de 2017, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 26 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 610
DE 28 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO Nº 129/13, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCar.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 2.000/11/SMS, e

CONSIDERANDO que o Convênio nº 129/13, celebrado entre o Município de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar, estabelece em sua cláusula quinta, que dispõe dos encargos comuns das partes, a implantação de uma Comissão de Acompanhamento do Convênio;

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 129/13, de conformidade com o disposto na subcláusula 5.1., os representantes:

I - Secretaria Municipal de Saúde

Carlos Eduardo Colenci – Coordenador

Liz Cadamuro

II - Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar

Juliana Moraes Menegussi

Patrícia Cristina Magdalena

Art. 2º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Convênio terá vigência enquanto durar o convênio celebrado, devendo qualquer alteração ser homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º Os membros da Comissão de Acompanhamento não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 28 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 612
DE 30 DE JUNHO DE 2017

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 13.967/14, resolve

REVOGAR

os termos da Portaria nº 489, de 13 de junho de 2014, que autorizou a cessão da servidora ANA CRISTINA TIVA SBAMPATO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.258.517-X-SSP/SP, ocupante do emprego de Assistente Administrativo, para prestar serviços junto ao Posto de Emissão de Passaportes de São Carlos, a partir de 3 de julho de 2017.

São Carlos, 30 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 613
DE 30 DE JUNHO DE 2017

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 27.700/10, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora ISABELLA GERIN DE OLIVEIRA BOMFIM, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.846.983-7-SSP/SP, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Gestão do Cuidado Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22 de junho de 2017, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 150, de 19 de janeiro de 2017.

São Carlos, 30 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 614
DE 30 DE JUNHO DE 2017**

AIRTON FERREIRA GARCIA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial o permissivo dado pelo Decreto nº 37, de 7 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 14.078/13, resolve

AUTORIZAR

o afastamento da servidora LETICIA COUTINHO DOS REIS PETRONILHO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.199.284-7-SSP/SP, ocupante do emprego de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para tratar de assuntos de natureza particular, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

São Carlos, 30 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 615
DE 30 DE JUNHO DE 2017**

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 21.894/17, resolve

REVOGAR

os termos da Portaria nº 1123, de 28 de dezembro de 2012, que autorizou a cessão da servidora LILIAN CRISTINA DOS SANTOS ZABOTTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19434255-4, ocupante do emprego de Auxiliar Administrativo Pleno, para prestar serviços junto ao Posto de Emissão de Passaportes de São Carlos, a partir de 3 de julho de 2017.

São Carlos, 30 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ATOS DAS SECRETARIAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

Considerando o disposto no Art. 56 do Código de Obras e Edificações - Lei Municipal nº. 15958 de 2011, o autuado abaixo qualificado tem o direito de apresentar sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, sob pena de providenciar o recolhimento da multa, conforme infração abaixo relacionada.

Processo:	20996/2017				
Identificação do imóvel:	20.002.002.001				
Autuado:	Dorival Braz Junior				
Endereço da obra:	Avenida José Antônio Migliato				
Número		Quadra: 04		Lote: 46	

Tabela 1 do Código de Obras e Edificações

ITEM	INFRAÇÃO	
(X)1	Executar obra ou demolição sem Licença ou com a mesma vencida ou cancelada. Exceto para os casos contemplados pelo Art. 19 da Lei Municipal nº 13864 de 6 de setembro de 2006.	R\$1269,90
(X)2	Executar obra sem responsável técnico. Exceto para os casos contemplados pelo Art. 19 da Lei Municipal nº 13864 de 6 de setembro de 2006.	R\$352,67

São Carlos, 03 de julho de 2017.

José Alpoim de Almeida Melo
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras

Giuliano Hildebrand Cardinali
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

Considerando o disposto no Art. 56 do Código de Obras e Edificações - Lei Municipal nº. 15958 de 2011, o autuado abaixo qualificado tem o direito de apresentar sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, sob pena de providenciar o recolhimento da multa, conforme infração abaixo relacionada.

PROCESSO:	20193/2017				
Identificação do imóvel:	02.040.037.001				
Autuado:	Maria de Fátima Naddf				
Endereço da obra:	Rua Aquidaban				
Número	426	Quadra:		Lote:	

Tabela 1 do Código de Obras e Edificações

ITEM	INFRAÇÃO	
(X)1	Executar obra ou demolição sem Licença ou com a mesma vencida ou cancelada. Exceto para os casos contemplados pelo Art. 19 da Lei Municipal nº 13864 de 6 de setembro de 2006.	R\$6372,21
(X)2	Executar obra sem responsável técnico. Exceto para os casos contemplados pelo Art. 19 da Lei Municipal nº 13864 de 6 de setembro de 2006.	R\$352,67

São Carlos, 03 de julho de 2017.

José Alpoim de Almeida Melo
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras

Giuliano Hildebrand Cardinali
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

Considerando o disposto no Art. 56 do Código de Obras e Edificações - Lei Municipal nº. 15958 de 2011, o autuado abaixo qualificado tem o direito de apresentar sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, sob pena de providenciar o recolhimento da multa, conforme infração abaixo relacionada.

PROCESSO:	27281/2014				
Identificação do imóvel:	20.180.046.001				
Autuado:	Maria Batista da Silva				
Endereço da obra:	Rua Maria das Graças Taglietella Custódio				
Número	478	Quadra: 02		Lote: 1229	

Tabela 1 do Código de Obras e Edificações

ITEM	INFRAÇÃO	
(X)1	Executar obra ou demolição sem Licença ou com a mesma vencida ou cancelada. Exceto para os casos contemplados pelo Art. 19 da Lei Municipal nº 13864 de 6 de setembro de 2006.	R\$987,70
(X)2	Executar obra sem responsável técnico. Exceto para os casos contemplados pelo Art. 19 da Lei Municipal nº 13864 de 6 de setembro de 2006.	R\$352,67

São Carlos, 03 de julho de 2017.

José Alpoim de Almeida Melo
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras

Giuliano Hildebrand Cardinali
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

Considerando o disposto no Art. 56 do Código de Obras e Edificações - Lei Municipal nº. 15958 de 2011, o autuado abaixo qualificado tem o direito de apresentar sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, sob pena de providenciar o recolhimento da multa, conforme infração abaixo relacionada.

Processo:	7446/2013				
Identificação do imóvel:	20.012.040.001				
Autuado:	Antônio Fernandes				
Endereço da obra:	Rua Francisco Cereda				
Número	145	Quadra: 13		Lote: 349-A	

Tabela 1 do Código de Obras e Edificações

ITEM	INFRAÇÃO	
(X)1	Executar obra ou demolição sem Licença ou com a mesma vencida ou cancelada. Exceto para os casos contemplados pelo Art. 19 da Lei Municipal nº 13864 de 6 de setembro de 2006.	R\$4048,44
(X)2	Executar obra sem responsável técnico. Exceto para os casos contemplados pelo Art. 19 da Lei Municipal nº 13864 de 6 de setembro de 2006.	R\$705,34

São Carlos, 03 de julho de 2017.

José Alpoim de Almeida Melo
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras

Giuliano Hildebrand Cardinali
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
PROCESSOS DE HABITE-SE/ISS**

A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano comunica a lista dos processos administrativos de Habite-se encaminhados à Divisão de Receita para cálculo do ISSQN no mês de Junho de 2017, conforme abaixo relacionados.

ITENS	PROCESSO	ANO	IDENTIFICAÇÃO	M²
1	53525	2012	11.100.024.001	185,96
2	15723	2017	12.007.033.001	150,00
3	25767	2011	02.074.001.001	320,46
4	16533	2008	13.150.248.001	328,94
5	25598	2012	01.126.007.001	394,79
6	5784	2016	10.110.031.001	101,38
7	18928	2017	12.103.006.001	126,80

8	19472	2016	19.202.037.001	35,00
9	26862	2014	20.137.008.001	58,45
10	13736	2017	20.062.056.001	63,33
11	23759	2014	13.258.056.001	238,94
12	16873	2015	04.283.002.001	205,17
13	2341	2014	19.191.007.001	44,40
14	18331	2013	15.104.023.001	67,65
15	1485	2016	20.061.066.001	56,35
16	6585	2016	20.087.047.001	57,85
17	13719	2017	20.101.076.001	54,07
18	18657	2016	20.145.026.001	56,34
19	13982	2017	20.129.082.001	54,61
20	13733	2017	20.129.083.001	54,61
21	50970	1987	08.004.006.001	116,21
22	15982	2017	06.112.028.001	105,27
23	30250	2014	10.440.001.121	340,60
24	18825	2017	03.074.009.001	145,57
25	18922	2016	19.163.026.001	33,34
26	20836	2017	09.082.051.001	102,50
27	7876	2015	08.286.034.001	68,47
28	173	2017	20.114.029.001	56,90
29	974	2015	19.202.036.001	44,92
30	31026	2016	19.173.026.001	47,90
31	852	2015	10.530.005.001	174,76
32	22810	2008	13.195.004.001	219,53
33	50775	1986	08.108.019.001	210,00
34	31540	2016	04.240.031.001	109,86
35	18129	2014	10.515.017.440	237,41
36	5531	2016	10.507.009.199	260,91
37	18416	2017	08.229.038.001	152,18
38	8030	2016	09.090.040.001	665,87
39	17628	2017	20.105.045.001	66,64
40	14370	1992	09.115.009.003	110,41
41	32765	2014	08.286.030.001	68,63
42	1739	2013	10.454.002.001	321,72
43	30686	2009	13.187.010.001	302,37
44	32760	2014	08.286.032.001	68,63
45	32321	2014	08.286.031.001	68,63
46	32754	2014	08.286.033.001	68,63
47	17439	2008	07.040.013.001	644,57
48	23328	2015	01.136.019.001	187,02
49	13957	2015	19.091.011.001	74,47
50	31031	2016	20.124.001.001	61,40
51	13327	2015	10.530.032.001	189,83
52	14176	2017	20.016.058.001	60,95
53	14154	2017	20.016.057.001	60,95
54	4015	2016	01.016.008.001	341,24
55	813494	2016	20.130.058.001	54,12
56	10413	1995	04.074.003.001	213,37
57	20666	2017	04.190.037.001	188,37
58	50861	2003	07.026.001.001	138,43
59	29050	2015	12.105.038.001	45,05
60	20251	2017	20.202.059.001	71,12
61	3231	2015	08.229.020.001	68,86
62	19777	2017	08.119.014.001	78,00
63	32630	2014	08.286.029.001	68,63
64	3812	2016	08.091.031.001	120,00
65	13043	2016	13.264.002.001	189,86
66	33708	2016	19.203.041.001	40,00
67	10455	2016	19.198.004.001	89,13
68	13937	2016	13.183.007.001	247,69
69	36834	2016	12.094.082.001	45,95
70	23371	2014	20.119.091.001	43,06
71	7878	2015	08.286.034.001	68,47
72	3179	2015	08.286.014.001	68,63
73	3180	2015	08.286.013.001	68,63
74	7412	2016	12.059.003.001	101,15
75	2408	2017	20.121.085.001	59,85
76	25355	2015	20.147.055.001	55,12
77	2446	2017	20.121.084.001	59,85
78	26776	2015	20.114.039.001	54,26
79	19895	2017	20.085.046.001	86,15
80	13042	2016	07.143.004.001	240,79
TOTAL DE PROCESSOS = 80			TOTAL m² =	11007,93

São Carlos, 03 Julho de 2017

Giuliano Hildebrand Cardinali
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

José A. A. Melo
Chefe Seção Fiscalização de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
PROCESSOS DE ISS

A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano comunica a lista dos processos administrativos encaminhados à Divisão de Receita para cálculo do ISSQN no mês de Junho de 2017, conforme abaixo relacionados

ITENS	PROCESSO	ANO	IDENTIFICAÇÃO	M²
1	7708	2016	03.069.016.001	144,93
2	16653	2017	20.142.027.001	122,18
3	20356	2017	20.001.003.001	190,87
4	18444	2012	01.025.002.001	848,37
5	17644	2017	08.199.019.002	183,08
6	30344	2009	20.063.028.001	181,99
7	16146	2017	20.144.079.001	162,40
8	10992	2015	20.102.057.001	108,14
9	14925	2017	20.131.018.001	50,62
10	16437	2016	01.054.001.001	275,80
11	2600	1998	02.036.013.002	254,81
12	23742	2014	04.086.001.001	8049,73
13	17406	2016	10.170.031.001	117,33
14	16665	2014	11.005.037.001	103,68
15	19769	2017	12.190.100.001	1822,16
16	812723	2016	02.067.011.001	232,38
17	21548	2017	19.181.023.001	64,74
18	3036	2017	08.109.006.001	195,22
19	21453	2017	06.195.005.001	88,60
20	21441	2017	08.159.007.001	102,12
21	50418	1999	08.183.006.001	109,70
22	21686	2008	08.049.051.001	135,42
23	20423	2017	10.425.015.001	306,78
24	14764	2009	09.135.003.001	580,22
25	2380	2014	20.142.024.001	204,00
26	21661	2005	01.016.034.001	605,45
27	19858	2013	05.102.038.001	121,72
28	21592	2017	12.039.014.001	182,35
29	14655	2016	12.113.030.002	103,20
30	1019	2017	07.040.034.001	211,82
31	15163	2016	10.588.263.001	51,46
32	26135	2015	08.263.019.001	65,30
33	14652	2017	16.205.023.001	188,85
34	17086	2012	20.109.065.001	83,10
35	20737	2017	20.014.055.001	176,64
36	13582	2017	15.080.015.001	255,00
37	10710	1987	01.126.020.001	189,77
38	1383	2017	03.030.011.001	194,80
39	22898	2013	05.102.038.001	241,81
40	1627	2012	20.139.001.001	240,82
41	15443	2016	20.027.023.001	114,87
42	19825	2009	16.079.013.001	187,90
43	22325	2017	19.208.010.001	42,40
44	24138	2012	20.164.060.001	190,00
45	18309	2017	08.105.015.002	51,78
TOTAL DE PROCESSOS = 45			TOTAL m² =	18134,31

São Carlos, 03 de Julho de 2017
Giuliano Hildebrand Cardinali
José A. A. Melo
Chefe Seção Fiscalização de Obras
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano comunica a lista dos processos administrativos encaminhados à Divisão de Receita para recolhimento do Auto de Infração no mês de Junho de 2017, conforme abaixo relacionados

ITENS	PROCESSO	ANO	IDENTIFICAÇÃO	R\$
1	26228	2015	06.109.002.001	163,73
2	32489	2016	06.030.022.001	987,70
3	814427	2016	04.066.006.001	987,70
4	11319	1999	09.016.015.001	705,34
5	5148	1996	10.078.024.002	13,81
6	52315	1994	08.165.016.001	705,34
7	4725	1987	11.015.009.001	52,99
8	5224	2003	16.234.007.001	22,61
9	3680	2004	04.138.017.001	48,38
10	17419	2017	20.090.034.001	174,58
11	1809	2017	11.092.009.001	1410,68
12	12225	2009	05.125.011.001	1172,26

13	1879	2017	20.076.042.001	2512,00
14	18574	2007	11.089.013.001	3621,58
15	1800	2017	14.033.025.001	1876,06
16	8612	1992	04.193.008.001	38,88
17	813560	2016	02.017.009.001	4,70
18	52315	1994	08.165.016.001	705,34
19	813602	2016	08.159.016.001	92,38
20	19105	2012	05.134.001.003	10610,50
21	16412	2017	10.394.066.001	220,14
22	34097	2016	16.119.004.001	1100,58
23	26842	2011	02.128.043.001	6348,06
24	812825	2016	02.058.009.001	2116,02
25	18574	2007	11.089.013.001	3621,58
26	14816	1992	11.060.004.001	14,58
27	1432	2008	11.099.032.001	987,70
28	10400	2001	09.053.019.001	91,57
29	5830	1999	04.191.015.002	21,80
30	33868	2016	16.038.028.001	175,00
31	52514	1985	08.116.009.001	194,75
32	4704	2016	07.084.021.001	219,95
33	18040	2013	08.176.031.001	467,15
34	5280	2011	07.032.026.001	99,17
35	51231	1995	07.140.016.001	74,81
36	13286	2016	06.085.029.001	222,21
37	23967	2015	19.201.036.001	987,70
38	16453	2017	04.219.001.032	282,00
39	35803	2016	19.183.012.001	116,90
40	1633	2006	16.029.031.001	987,70
41	51702	1988	06.069.006.001	38,88
42	50843	2003	08.209.002.001	26,90
43	16072	2017	08.020.016.001	82,46
44	4707	2017	07.084.020.001	99,34
45	24798	2006	10.401.005.001	1017,67
46	50775	1986	08.108.019.001	89,16
47	35192	2016	10.151.011.002	85,82
48	15723	2017	12.007.033.001	2116,50
49	24380	2015	19.083.026.002	3513,25
50	6862	2000	03.101.002.001	987,70
51	17628	2017	20.105.045.001	53,98
52	51148	1984	06.149.038.002	30,41
TOTAL DE PROCESSOS = 52			R\$=	52398,00

São Carlos, 03 de Julho de 2017
Giuliano Hildebrand Cardinali
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
José A. A. Melo
Chefe Seção Fiscalização de Obras

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
ABRIL 2017

TOTAL DE PROCESSOS ENVIADO A DIVISÃO DE CADASTRO
HABITE-SE

TOTAL DE PROCESSOS= 80	M2 = 11007,93
------------------------	---------------

ISS /QN
(obra concluída arquivo)

TOTAL DE PROCESSOS = 45	M2 = 18134,31
TOTAL M2 =29142,24 AUTO DE INFRAÇÃO	
TOTAL DE PROCESSOS = 52	R\$= 52398,00
EMPLACAMENTO DE IMÓVEL	
TOTAL DE PROCESSOS = 129	

São Carlos, 03 de Julho de 2017
Giuliano Hildebrand Cardinali
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
José A. A. Melo
Chefe Seção de Fiscalização de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO

DESCRIÇÃO DE SERVIÇO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
Notificação em obras com quaisquer irregularidades
Notificação de Embargo com quaisquer irregularidades e/ou sem projeto aprovado.
Notificação a imóveis que praticaram algum tipo de invasão em áreas públicas
Lavraturas de Autos de Infração
Revisão de Lançamentos
Certidão de Emplacamento
Inclusão ou alteração sistema siga
Informação e/ou pareceres em processos administrativos de Alvará de Demolição
Informação e/ou pareceres em processos administrativos de Alvará de Tapume
Informação e/ou pareceres em processos administrativos de Certidões em geral

Informação e/ou pareceres em processos administrativos de Vistorias em geral
Informação e/ou pareceres em processos administrativos de Desmembramento
Informação e/ou pareceres em processos administrativos de ISS obra em execução
Vistorias registradas em Formulários padronizados - Certificado de Habite-se
Classificação em Formulários padronizados - Cadastromento de ISS Habite-se
Classificação padronizados obra concluída -Cadastramento de ISS

São Carlos, 03 de Julho de 2017
Giuliano Hildebrand Cardinali
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos, na Rua Episcopal nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, nos termos do artigo 13, § 1º da Lei Municipal nº 12.998/2002 e alterações, vem, expressamente, NOTIFICAR a empresa INTI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TERMOELÉTRICOS LTDA EPP, CNPJ/MF nº 05.212.575/0001-91, estabelecida à Rua Antonio Frederico Ozanan, nº 506, Bairro Vila Boa Vista, nesta cidade, nos seguintes termos:
Considerando o descumprimento dos encargos previstos na citada Lei, fica expressa e plenamente revogado o Termo Provisório de Posse nº 35/12, tendo como objeto o lote 61 da Quadra 05, Matrículas CRI nº 53.625 respectivamente, localizado no CEAT - Centro Empresarial de Alta Tecnologia "Dr. Emilio Fehr", nesta cidade.
Sem prejuízo, fica também a NOTIFICADA plenamente ciente da obrigação de desocupar os imóveis no PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, caso ocupados, sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis, especialmente da competente Ação de Reintegração de Posse.
Da mesma forma, a NOTIFICADA fica ciente da impossibilidade de lançar mão do direito de retenção e não terá direito a qualquer indenização caso tenha feito alguma benfeitoria nos imóveis, conforme o disposto na Lei Municipal nº 12.998/2002 e alterações posteriores.
São Carlos, 25 de maio de 2017.
José Galizia Tundisi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos, na Rua Episcopal nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, nos termos do artigo 13, § 1º da Lei Municipal nº 12.998/2002 e alterações, vem, expressamente, NOTIFICAR a empresa QUIMIFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 03.695.883/0001-90, com sede em novo endereço, na Rua Caetano Barion, nº 104, Bairro Jardim Real, CEP: 13.567-280, nesta cidade, nos seguintes termos:
Considerando o descumprimento dos encargos previstos na citada Lei, fica expressa e plenamente revogado o Termo Provisório de Posse nº 23/10, tendo como objeto os lotes 136 e 137 da Quadra 10, Matrículas CRI nº 53.699 e 53.700 respectivamente, localizado no CEAT - Centro Empresarial de Alta Tecnologia "Dr. Emilio Fehr", nesta cidade.
Sem prejuízo, fica também a NOTIFICADA plenamente ciente da obrigação de desocupar os imóveis no PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, caso ocupados, sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis, especialmente da competente Ação de Reintegração de Posse.
Da mesma forma, a NOTIFICADA fica ciente da impossibilidade de lançar mão do direito de retenção e não terá direito a qualquer indenização caso tenha feito alguma benfeitoria nos imóveis, conforme o disposto na Lei Municipal nº 12.998/2002 e alterações posteriores.
São Carlos, 22 de junho de 2017.
José Galizia Tundisi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos, na Rua Episcopal nº 1.575, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, nos termos do artigo 13, § 1º da Lei Municipal nº 12.998/2002 e alterações, vem, expressamente, NOTIFICAR a empresa JOÃO WALDEMIR PAVANI - ME, CNPJ/MF nº 06.945.379/0001-99, com sede na Rua Osvaldo Denari, nº 331, Bairro Jardim Munique, CEP: 13.568-600, nesta cidade, nos seguintes termos:
Considerando o descumprimento dos encargos previstos na citada Lei, fica expressa e plenamente revogado o Termo Provisório de Posse nº 23/10, tendo como objeto o lote 62 da Quadra 05, Matrículas CRI nº 53.626, localizado no CEAT - Centro Empresarial de Alta Tecnologia "Dr. Emilio Fehr", nesta cidade.
Sem prejuízo, fica também a NOTIFICADA plenamente ciente da obrigação de desocupar os imóveis no PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, caso ocupados, sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis, especialmente da competente Ação de Reintegração de Posse.
Da mesma forma, a NOTIFICADA fica ciente da impossibilidade de lançar mão do direito de retenção e não terá direito a qualquer indenização caso tenha feito alguma benfeitoria nos imóveis, conforme o disposto na Lei Municipal nº 12.998/2002 e alterações posteriores.
São Carlos, 22 de junho de 2017.
José Galizia Tundisi
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 18
ESTÁGIO REMUNERADO

O Prefeito Municipal de São Carlos, Aírton García Ferreira, FAZ SABER que HOMOLOGA o resultado do Processo Seletivo nº. 18 de Estágio Remunerado nas áreas de Administração/ Administração Pública, Arquitetura/ Arquitetura e Urbanismo, Biblioteconomia/ Biblioteconomia e Ciência da Informação, Ciências Sociais, Engenharia Civil, Farmácia, Gestão Ambiental/ Gestão e Análise Ambiental e Medicina Veterinária.
São Carlos, 27 de junho de 2017.
Aírton García Ferreira
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

CONVITE Nº 05/2017 PROCESSO Nº 3192/2017 COMUNICADO O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, COMUNICA, uma vez julgado os recursos apresentados, a realização de sessão pública na data de 10 de julho de 2017, às 09h00, para abertura dos envelopes de propostas de preços do certame. São Carlos, 03 de julho de 2017. ROBERTO CARLOS ROSSATO Presidente Comissão Permanente de Licitações

SÍNTESE DA ATA DE JULGAMENTO - CONVITE DE PREÇOS N.º 05/2017 PROCESSO N.º 3192/2017 Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2017, às 14h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. EPP, [...], referente ao Convite de Preços em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo para solução de problemas de águas pluviais e/ou de drenagem complementar no Bairro Cidade Aracy, no município de São Carlos Diante de todo o exposto, a Comissão julga o recurso apresentado PROCEDENTE, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

RESUMO DA ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS - CONVITE N.º 08/2017 - PROCESSO Nº 14139/2017 Aos 30/06/2017, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações e demais presentes para, em primeira convocação e, procederem ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta apresentados para o Convite supracitado. A Comissão decide por prosseguir com este processo e os envelopes recebidos foram rubricados pelos presentes. Abertos os envelopes de habilitação das licitantes, a empresa Colorado Engenharia foi considerada inabilitada por não atender aos itens 7.1.18., 7.1.21. e 7.1.22. do Edital. As demais empresas foram consideradas habilitadas. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Pela ausência de representantes de todos os licitantes, a Comissão decide por suspender a sessão, divulgando este resultado pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados. Roberto C. Rossato Presidente

RESUMO DA ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONVITE DE PREÇOS N.º 10/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21408/2017 Aos 30/06/2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre a solicitação de cancelamento deste procedimento, conforme despacho do Senhor Secretário Municipal de Educação, sob alegação de inviabilidade de conclusão do procedimento antes da data necessária dos serviços, frustrando o objetivo desta licitação. Conforme legislação aplicável e previsão no Edital, abaixo transcrita e pelo exposto, a Comissão propõe ao Senhor Prefeito Municipal a REVOGAÇÃO desta Licitação. Roberto Carlos Rossato Presidente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 PROCESSO Nº 1060/2017 RESUMO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA Aos 03/07/2017, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, não se verificou a presença de interessados, razão pela qual a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial declara esta licitação DESERTA. O fato será comunicado à unidade interessada e não havendo manifestação contrária, o Edital será republicado, pelos meios e formas legais. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Roberto C. Rossato Pregoeiro

CONVITE Nº 11/2017 PROCESSO Nº 21408/2017 Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal de São Carlos, que se acha aberta licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições para atender ao Tiro de Guerra de São Carlos. O Convite na íntegra poderá ser obtido mediante solicitação por e-mail, com identificação da empresa, telefone e pessoa para contato para o endereço licitacao@saocarlos.sp.gov.br ou no em www.saocarlos.sp.gov.br ou pessoalmente na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada à Rua Episcopal, n.º 1575, 3º andar, Centro, São Carlos, fone (16) 3362-1162, de segunda à sexta-feira, a partir do dia 4 de julho de 2017 até o dia 10 de julho de 2017, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. Os envelopes referentes a este Convite deverão ser protocolados até às 09h00 do dia 11/07/2017, na Divisão de Apoio a Proce-

dimentos Licitatórios, situada na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, quando será realizada a sessão pública. São Carlos, 03 de julho de 2017. Mário Luiz Duarte Antunes Secretário Municipal de Fazenda

Pregão Eletrônico nº 023/2017 Processo nº 799/2017 HOMOLOGAÇÃO Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DE BISTURI E FIOS DE SUTURA. Homologo a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente aos lotes 02 e 03 adjudicados à empresa FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.826.631/0001-22, ao lote 06 adjudicado à empresa OLIGAM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 12.378.421/0001-30 e aos lotes 01,04 e 05 adjudicados à empresa LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 49.228.695/0001-52. Nesta oportunidade, designo o servidor Roberto Carlos Rossato para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 30 de junho de 2017. Aírton García Ferreira Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico nº 041/2017 Processo nº 22010/2017 HOMOLOGAÇÃO Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM ÔNIBUS SEMI-LEITO PARA PARTICIPAÇÃO DE INTEGRANTES DOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS DE SÃO CARLOS NA 24ª FEIRA INTERNACIONAL DO COOPERATIVISMO E 13ª FEIRA LATINO AMERICANA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA EM SANTA MARIA-RS DURANTE O PERÍODO DE 05/07/2017 A 09/07/2017. Homologo a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao lote 1 adjudicado à empresa NATIVIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 67.763.441/0001-16. Nesta oportunidade, designo o servidor Roberto Carlos Rossato para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 03 de julho de 2017. Aírton García Ferreira Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017 PROCESSO Nº 19505/2017 HOMOLOGAÇÃO Objeto: Registro de Preços para aquisição de cadernos para atender a rede municipal de ensino no município de São Carlos, por um período de 12 meses. Com base no disposto no art. 43, inciso VI da lei 8.666/93, de acordo com a delegação de competência estabelecida e com base no parecer da unidade interessada e da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, HOMOLOGO o resultado desta licitação e em consequência, ADJUDICO o lote 01 do objeto licitado ao PROPONENTE UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP devidamente inscrito no CNPJ sob nº 26.749.172/0001-56 e o lote 02 do objeto licitado ao PROPONENTE ENFORMAT EMPRESA NITEROIENSE FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA - ME devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.670.033/0001-08 e autorizo as respectivas despesas. São Carlos, 03 de julho de 2017. Aírton García Ferreira Prefeito Municipal

CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2017 PROCESSO Nº 3192/2017 RATIFICAÇÃO RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que julgou PROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. EPP, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 30 de junho de 2017. São Carlos, 30 de junho de 2017. Aírton García Ferreira Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico nº 013/2017 Processo nº 924/2017 RERRATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CARNEOS PARA SEREM USADOS PELO RESTAURANTE POPULAR. Retifica-se a Homologação proferida no dia 29/06/2017, uma vez que a mesma não fez menção dos lotes 1, 5, 7 e 11 que restaram fracassados e serão objetos de futuro processo. No mais, ratifica-se a referida homologação em todos os seus termos. São Carlos, 03 de julho de 2017. Aírton García Ferreira Prefeito Municipal

CONVITE DE PREÇOS N.º 10/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21408/2017 REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE INFRA ESTRUTURA PARA A FESTA DA LARANJA COM AÇUCAR, no Município de São Carlos. REVOGO o procedimento licitatório em epígrafe, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos da Ata de Sessão da Comissão Permanente de Licitações realizada no dia 30 de junho de 2017. São Carlos, 30 de junho de 2017. Aírton García Ferreira Prefeito Municipal

PRESENCIAL Nº 25/2017 PROCESSO Nº 1329/2017 Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal de São Carlos, que se acha aberta licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS por um período de 12 meses. O Pregão Presencial na íntegra poderá ser obtido mediante solicitação por e-mail, com identificação da empresa, telefone e pessoa para contato para o endereço licitacao@saocarlos.sp.gov.br ou pelo site da Prefeitura Municipal de São Carlos (www.saocarlos.sp.gov.br) ou pessoalmente na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada à Rua Episcopal, n.º 1575, 3º andar, Centro, São Carlos, fone (16) 3362-1162, a partir do dia 04 de julho de 2017 até o dia 17 de julho de 2017, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. Os envelopes referentes a este Pregão deverão ser protocolados impreterivelmente até às 09h00 do dia 18 de julho de 2017, na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, situada na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, quando serão abertos em sessão pública às 09h30 do mesmo dia. São Carlos, 03 de julho de 2017. Mário Luiz Duarte Antunes - Secretário Municipal de Fazenda.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 PROCESSO Nº 1060/2017 COMUNICADO DE REABERTURA COMUNICAMOS, pelo presente, a reabertura do Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é REGISTRAR PREÇOS DE EXAMES TOXICOLÓGICOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS por um período de 12 meses. Os envelopes referentes a este Pregão deverão ser protocolados até às 09h00 do dia 17/07/2017, sendo posteriormente abertos em sessão pública que se inicia-

rá às 09h30 do mesmo dia. São Carlos, 03 de julho de 2017. Mario Luiz Duarte Antunes Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2017 PROCESSO N.º 21554/2017 - Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal, que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 049/2017, cujo objeto é REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESTOCÁVEIS PARA ATENDER O RESTAURANTE POPULAR. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.saocarlos.sp.gov.br. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até às 08h00 do dia 19/07/2017, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 19/07/2017 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 19/07/2017. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 03 de julho de 2017. Mario Luiz Duarte Antunes Secretário Municipal de Fazenda.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2017 PROCESSO N.º 525/2017 - Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal, que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 046/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RESINAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.saocarlos.sp.gov.br. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até às 08h00 do dia 17/07/2017, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 17/07/2017 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 17/07/2017. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 03 de julho de 2017. Mario Luiz Duarte Antunes Secretário Municipal de Fazenda.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2017 PROCESSO N.º 1370/2017 - Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal, que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 048/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS RADIOLÓGICOS PARA ODONTOLOGIA. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.saocarlos.sp.gov.br. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até às 08h00 do dia 19/07/2017, a abertura das propostas dar-se-á até às 08h00 do dia 19/07/2017 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 19/07/2017. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 03 de julho de 2017. Mario Luiz Duarte Antunes Secretário Municipal de Fazenda.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2017 PROCESSO N.º 1498/2016 - Faço público de ordem do Senhor Prefeito Municipal, que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 049/2017, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOVÉIS DE ESCRITÓRIO PARA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.saocarlos.sp.gov.br. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até às 08h00 do dia 20/07/2017, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 20/07/2017 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 20/07/2017. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 03 de julho de 2017. Mario Luiz Duarte Antunes Secretário Municipal de Fazenda.

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/14

Locatário: Prefeitura Municipal de São Carlos
Locador: Luisir Carlos Pereira
Objeto: prorroga vigência do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Sallum, nº 1587, Boa Vista, para 26/06/18, com aluguel mensal de R\$ 20.000,00
Data da assinatura: 30/06/17
Processo nº 288/14/SMS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/14

Locatário: Prefeitura Municipal de São Carlos
Locadora: Saldanha Administração de Imóveis Próprios Ltda.
Objeto: prorroga vigência do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Sallum, nº 1595, Boa Vista, para 18/03/18, com aluguel mensal de R\$ 10.000,00
Data da assinatura: 30/06/17
Processo nº 289/14/SMS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: SM Service System Terceirizados Ltda. - EPP
Objeto: prorroga vigência do contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em diversas unidades da Prefeitura Municipal, para 28/09/17 e estabelece, para o período, o valor de R\$ 1.020.392,21
Data da assinatura: 29/06/17
Processo nº 742/13

EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 21/17
5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 60/13

Convenientes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Salesianos São Carlos
Objeto: prorroga a vigência para 20/11/17 e altera a cláusula da prestação de contas
Fundamento: Lei Municipal nº 16.664/13
Data da assinatura: 29/06/17
Processo nº 13.316/13

**ERRATA DO EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 20/17
(PUBLICADO EM 30/06/17)**

Onde se Lê:
"altera a cláusula do repasse para R\$ 994.000,00"
Leia-se:
"altera a cláusula do repasse para R\$ 944.000,00"

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 29/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Carlos
Conveniada: Associação PROARA - Projeto Araci "ONGS"
Objeto: repasse financeiro para o projeto social "Esporte e Cultura para todos"
Valor: R\$ 87.805,00
Data da assinatura: 30/06/17
Vigência: 12/08/17
Fundamento: Lei Municipal nº 18.166/17 e Decreto nº 39/17
Processo nº 18.519/17

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 30/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Carlos
Conveniada: Associação de Voleibol São Carlos
Objeto: repasse financeiro para o projeto social "Projeto Voleibol 2017"
Valor: R\$ 30.000,00
Data da assinatura: 30/06/17
Vigência: 12/08/17
Fundamento: Lei Municipal nº 18.167/17 e Decreto nº 39/17
Processo nº 18.937/17

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 31/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Carlos
Conveniada: Associação de Karatê de São Carlos
Objeto: repasse financeiro para o projeto social "Projeto Karatê Masculino 2017"
Valor: R\$ 22.500,00
Data da assinatura: 30/06/17
Vigência: 12/08/17
Fundamento: Lei Municipal nº 18.176/17 e Decreto nº 39/17
Processo nº 20.751/17

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 32/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Carlos
Conveniada: Associação Wada de Karatê - AWAK
Objeto: repasse financeiro para o projeto social "Formando campeões, educando para a vida"
Valor: R\$ 20.000,00
Data da assinatura: 30/06/17
Vigência: 12/08/17
Fundamento: Lei Municipal nº 18.168/17 e Decreto nº 39/17
Processo nº 19.952/17

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 33/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Carlos
Conveniada: Associação Sancarlense de Atletismo
Objeto: repasse financeiro para o projeto social "I - Projeto Atletismo de Rendimento - PAR e II - Projeto Atletismo para Pessoas com Deficiências - PCD"
Valor: R\$ 40.000,00
Data da assinatura: 30/06/17
Vigência: 12/08/17
Fundamento: Lei Municipal nº 18.177/17 e Decreto nº 39/17
Processo nº 20.842/17

**EXTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº220//2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Contratante: PROHAB- São Carlos
Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
Objeto: Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da contratante, disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante

o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.
Valor: R\$ 3.030,00
Data da Assinatura: 01/07/2017
Vigência: 01/07/2017 a 30/06/2018
São Carlos, 03 de julho de 2017
Julio Cesar Alves Ferreira
Diretor Presidente – PROHAB São Carlos

**PORTARIAS****PORTARIA Nº. 100/2017**

Dispõe sobre designação de servidor substituto,
BENEDITO CARLOS MARCHEZIN, PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Resolve:
DESIGNAR a servidora Maria Lucia Dias, Assistente Administrativo, para substituir, em regime de tempo integral, com os vencimentos que lhe competirem por Lei, o servidor Natan Fernandes, Supervisor da Unidade de Atendimento ao Usuário do Tijuco Preto, no período de 19/06/2017 à 28/06/2017, em virtude de férias da titular.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 28 de junho de 2017.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

PORTARIA Nº. 101/2017

Dispõe sobre designação de servidor substituto,
BENEDITO CARLOS MARCHEZIN, PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Resolve:
DESIGNAR a servidora Franciane de Campos Motta, Técnico de Laboratório, para substituir, em regime de tempo integral, com os vencimentos que lhe competirem por Lei, a servidora Renata krempi Mazzuchi, Chefe do Setor de Laboratório de Biologia, no período de 26/06/2017 à 05/07/2017, em virtude de férias da titular.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 28 de junho de 2017.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

PORTARIA Nº 102/2017

Dispõe sobre designação de servidor substituto.
Benedito Carlos Marchezin, PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512/2001,
Resolve:
DESIGNAR a servidora Paula Valéria Marcatti, para exercer a presidência da Comissão de Licitação indicada pela Portaria nº 058/2017, em substituição a Sra. Magda Aparecida Martins, atual presidente, enquanto perdurar as férias desta - período de 10/07/2017 a 27/07/2017.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 29 de junho de 2017.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

LICITAÇÕES**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2017 - PROCESSO 2973/2017**

O SAAE São Carlos torna público aos interessados a realização do PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL" - Objeto: Aquisição de cadeiras giratórias e fixas, para substituição dos móveis em diversos setores da Autarquia, tudo em conformidade com o edital e seus anexos. O credenciamento dos participantes e consecutiva abertura da sessão pública terá início às 09 horas do dia 17/07/2017, na sede do SAAE, situada na Av. Getúlio Vargas, 1500 - Jd. São Paulo - São Carlos/SP. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados a partir das 15h do dia 05/07/2017 no site www.saesaocarlos.com.br, opção licitações, e na sede do SAAE, em dias úteis,

das 8h às 12h e das 14h às 17h.
São Carlos, 03 de julho de 2017.
Setor de Contratos e Licitações

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 009/2017 - PROCESSO 2954/2017

O SAAE São Carlos torna público aos interessados a realização do PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL" - Objeto: Contratação de empresa especializada visando à Locação de Caminhão Munck, equipado com guindaste com capacidade nominal mínima de 35.000 kgf.m, alcance mínimo de lança de 20 metros e adicionalmente a capacidade mínima de 1,5 toneladas com a lança em ângulo zero e alcance de 13 metros e cesta aérea, tudo em conformidade com o edital e seus anexos. O credenciamento dos participantes e consecutiva abertura da sessão pública terá início às 09 horas do dia 19/07/2017, na sede do SAAE, situada na Av. Getúlio Vargas, 1500 - Jd. São Paulo - São Carlos/SP. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados a partir das 15h do dia 05/07/2017 no site www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações, e na sede do SAAE, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h.
São Carlos, 03 de julho de 2017.

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2457/2017
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2017**

Objeto: "Aquisição de Conjuntos Moto bombas Submersas com motores trifásicos, potências de 120 e 200 CV, para uso nos poços tubulares profundos Damha Capela e Varjão".
Homologo o julgamento do pregoeiro, bem como Adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante vencedora: "EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA" para o lote único, no valor de R\$ 50.000,00, nos termos do Art. 4º - Inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002. São Carlos, 03 de julho de 2017.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

EXTRATOS**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO Nº: 2078/2017**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.
EDIFÍCIO RESIDENCIAL BEATRICE
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, com medição efetuada no hidrômetro nº D14S003278, instalado pela AUTARQUIA diretamente à rede pública, no imóvel situado à na Rua Passeio das Magnólias, 241, Parque Faber I, São Carlos - SP, CEP 13.561-381, cadastrado sob a identificação nº 15-010-284-092119 - CDC 92.119-08; e emissão de faturas para cobrança individualizada às unidades autônomas.
PAGAMENTO: A fatura mensal será emitida de acordo com o cronograma de faturamento e arrecadação da AUTARQUIA, e entregue ao CONDOMÍNIO até 05 (cinco) dias após a data da emissão.
São Carlos, 03 de julho de 2017.
Eng.º Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO Nº: 1366/2017**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO JOÃO
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, com medição efetuada no hidrômetro nº D14S003360, instalado pela AUTARQUIA diretamente à rede pública, no imóvel situado à na Rua José de Alencar, 860, Vila Costa do Sol, São Carlos - SP, CEP 13.566-000, cadastrado sob a identificação nº 09-014-140-102885 - CDC 102.885-56; e emissão de faturas para cobrança individualizada às unidades autônomas.
PAGAMENTO: A fatura mensal será emitida de acordo com o cronograma de faturamento e arrecadação da AUTARQUIA, e entregue ao CONDOMÍNIO até 05 (cinco) dias após a data da emissão.
São Carlos, 03 de julho de 2017.
Eng.º Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

**Acesse o Portal da Prefeitura:****www.saocarlos.sp.gov.br**

Expediente

Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

**Secretaria Municipal de
Comunicação**Glancio Piovesan
editoração eletrônicaGlória Saratt
edição de texto (MTB. 16.701)

documento assinado digitalmente